



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3159/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar permuta de servidor e receber em permuta servidor do Município de Campinas do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacutinga;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de servidor público da área do magistério, permutando um professor do seu quadro para o Município de Campinas do Sul, com carga horária de 20h semanais, e recebendo deste, em contrapartida, um servidor também da área do magistério, para exercer cargo de confiança junto a municipalidade.

Art. 2º O Município de Jacutinga se responsabilizará pelo pagamento dos vencimentos do servidor que receber em permuta e dos encargos sociais, sendo que o Município de Campinas do Sul deverá se responsabilizar pelo pagamento dos vencimentos do servidor permutado, bem como todos os encargos inerentes ao seu cargo.

Art. 3º O Município de Campinas do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizar-se-á pela avaliação do servidor permutado, devendo o Município de Jacutinga encaminhar os boletins para que tal ocorra.

Art. 4º Durante o período de permuta, os entes municipais ficarão obrigados a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência ao serviço e outras ocorrências relativas à vida funcional dos servidores envolvidos na permuta.

Art. 5º O prazo de vigência da permuta será de doze (12) meses, a contar de 1º de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes em períodos sucessivos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra

SALETE SANGALLI LUFT
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 3159/2017, que autoriza a permuta de professores entre os Municípios de Jacutinga e Campinas do Sul.

A permuta será entre a Professora Patrícia Nazzari, com carga horária de 20h semanais, que virá em permuta de Campinas do Sul, e passaria a desempenhar as funções de Direção da Escola Municipal Darvile Dall'Oglio, com carga horária de 40h semanais. Em contrapartida, Jacutinga cederia em forma de permuta, a Professora Maira Regina Galon, 20h semanais, que é de Campinas do Sul, onde passaria a desempenhar função de interesse daquele Município.

Em razão do mútuo interesse entre os Municípios e as servidoras envolvidas, esperamos poder contar com a acolhida favorável dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal